



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1018</u>	
DATA: <u>29 MAR. 2022</u>	HORA: <u>10:07</u>
	
Carimbo / Assinatura	

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros para pais de recém-nascidos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Autoriza**, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os hospitais e maternidades da rede pública e privada de saúde no município de Gurupi são obrigados a oferecer aos pais ou responsáveis por recém-nascidos orientações de primeiros socorros voltadas para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita do neonato.

§ 1º As orientações serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§ 2º As orientações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas individualmente ou em turma.

Art. 2º Fica facultada aos pais e/ou responsáveis a adesão ou a recusa de participação na orientação oferecida pelos hospitais e maternidades.

Art. 3º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível ao público de seus estabelecimentos, cópia da presente Lei.

Art. 4º Os hospitais e maternidades terão prazo a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2021, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira (PSC)**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 25 dias do mês de Março de 2022.



RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivos: trazer a família os alertas e gatilhos corretos para melhor assistir as crianças, inibir o sofrimento dos que padecem a espera do serviço de remoção de doentes (que pode ou não demorar muito), entender quais pais e responsáveis receberam a orientação certa, para caso cheguem ao pronto socorro, no decorrer da infância, os profissionais de atendimento reconheçam aqueles que poderiam ter feito mais e identificar lesões e falhas oriundas da negligência e não da falta de saber.

O conhecimento cria nos responsáveis, comprovadamente, o sentimento de cuidado e supervisão constantes, medidas de precaução antes não entendidas e redobrada atenção aos demais níveis de segurança e ambientação em que cada criança está inserida.

Assim, Senhores Vereadores, espero contar com a costumeira atenção dos integrantes deste douto Poder na votação e aprovação da presente propositura.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 25 dias do mês de Março de 2022.



RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC